LEI Nº 6.445, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 4.489 de 8 de julho de 2011 e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 4.489 de 8 de julho de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único**: As construções no entorno de aeródromos devem se ater as limitações constantes nos respectivos Planos Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e quando couber, nos Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos (PEZPA), devidamente homologados e aprovados pelos setores competentes, bem como, seguir as normativas federais de segurança, emanadas pelo Comando da Aeronáutica - COMAER e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 24 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.24 09:21:52 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito De Formiga